



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1975

**ASSUNTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/75

**INICIATIVA:**

VEREADOR ALCINDO SOUZA E OUTRO

**HISTORICO:** Denega recurso interposto pela Bancada do M.D.B. contra ato do Presidente da Câmara.

**AUTUAÇÃO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*

5574



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES, 14/4/1975.  
José Antônio Dardeno  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

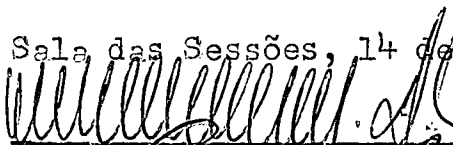

Os signatários, vereadores pela Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, com assento nesta Casa, vem, respeitosa-mente, à presença de V. Exa., expor para requerer o seguinte:

1. que, na Sessão do dia 07 do mês fluente, apesar de insistentes pedidos feitos na ordem regimental, através de "QUESTÃO DE ORDEM", pelo Vereador Juracy Magalhães Gomes, foi exarado R. Despacho de autoria do Presidente da Casa, remetendo para a Comissão de Finanças o processo de prestação de contas da Administração atual, que obteve o número de protocolo: \_\_\_\_ /75 ;

2. que, entretanto, nos termos do art. 49, § 1º, do nosso Regimento Interno, dito processo teria que ser distribuído primeiramente à Comissão de Justiça e Redação.

Ante o exposto e com fundamento no art. 193 ainda do nosso Regimento Interno, requerem, em grau de recurso, seja novamente o referido processo distribuído, desta vez, porém, atendendo à medida recursada.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1975.

  
  
Rubens Soares de J.  
José Saluadini

~~Comissão de Enquadramento~~

611

~~Comissão de~~

Comissão de *Justiça*  
Arbitrador  
*Leurindo Lasso*  
para o ar.  
Sala de Comissões.

14/04/75

*A*  
Presidente da Comissão

Medição de ...

... de ...

... de ...

... de ...

*Leurindo Lasso*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO DA BANCADA DO M.D.B. (REQUERIMENTO Nº 28/75)

RELATOR: ALCINDO SOUZA

- P A R E C E R -

O digno Vereador Juracy Magalhães Gomes, da bancada do Movimento Democrático Brasileiro, formulou à ilustre Presidência desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 07 do corrente, "questão de ordem" acerca das Contas do atual Prefeito Theodorico de Assis Ferrazo, que tramitam neste Legislativo, para exame e julgamento.

A "questão de ordem" visava a demonstrar que qualquer processo ingressado nesta Casa deveria passar primeiro pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação. A Presidência, diante disso, para evitar qualquer engano sobre o assunto, procurou assessorar-se, deixando o problema para a sessão seguinte.

A "questão de ordem" teria esteio no artigo 49, § 1º, de nosso Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 49 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento."

Vê-se, do dispositivo lido, que há uma ressalva que diz da não obrigatoriedade da audiência da Comissão de Justiça e Redação nos processos "que explicitamente tiverem outro destino", outorgado pelo nosso Regimento.

A tomada de contas do Prefeito, entretanto, é regulada por capítulo especial, contido nos arts. 189 e 192 do Regimento. E o art. 190 é suficientemente claro ao dizer que essa tomada de contas se exerce através de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, julgada após pelo Plenário. Sabido que a norma específica exclui a genérica, em qualquer ramo do Direito, evidente é que à Comissão de Finanças e Orçamento e não à de Justiça e Redação que se deve dirigir o pro-



processo de tomada de contas. Por isso, O Senhor Presidente, acertadamente, ao nosso ver, encaminhou à primeira e não à segunda das mencionadas Comissões, o relatório do colendo Tribunal revisor.

Isto não quer dizer, entretanto, que se vá prescindir da assistência da Comissão de Justiça e Redação, embora seja do conhecimento por certo de todos os senhores Vereadores, a competência do Tribunal de Contas, que é órgão de controle externo das Câmaras Municipais e de controle interno dos Executivos Municipais, exercendo fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios. Seus pareceres-prévios, conforme o art. 16, parágrafos 1º e 2º, de nossa Carta de Princípios, encerra quaisquer dúvidas de que tais pareceres-prévios só poderão ser rejeitados por dois-terços dos membros das Câmaras Municipais.

Também, o artigo 80, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 2.760, de 30-03-73), é suficientemente explícito ao dizer que "cabe à Câmara Municipal processar e julgar as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do parecer-prévio do Tribunal de Contas".

Finalmente, esclareceu o ilustre Presidente desta Casa que o artigo 50, inciso II, do Regimento Interno, prescreve que compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Assim, concluiu o Senhor Presidente, respondeu à "questão de ordem" do nobre Vereador Magalhães Gomes no sentido de que serão ouvidas ambas as Comissões.

Finalmente, para conhecimento da Casa, informou que por meio do ofício 26/75, de 07-04-75, solicitou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal requisição de todos os processos inquinados de irregularidades pelo Tribunal de Contas. Sua Excelência, no dia seguinte, informou a este Legislativo que os mesmos se encontravam no próprio Tribunal de Contas, o que comprovou através do ofício GP-243/84, de 29 de outubro de 1974, por ele expedido e recebido por aquela augusta Casa. Então, o Senhor Presidente dirigiu-se, ainda em 8 de abril fluente, ao Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas, ofício 27/75, em que solicitou a remessa a esta Câmara, com a maior urgência, dos processos em fido, para exame e deliberação dos órgãos próprios e, afinal, do Plenário.

Os processos acima referidos se encontram neste Casa, para obediência dos dispositivos legais e regimentais.



Com fulcro no art. 193, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, face às razões expostas, apresentamos, juntamente com este parecer, Projeto de Resolução, denegando o Recurso interposto através do Requerimento nº 28/75, de 14 do corrente, mantendo, consequentemente, a decisão recorrida, que encaminhou à Comissão de Finanças e Orçamento o Processo TC-3658/74, relativo ao Parecer do Tribunal de Contas deste Estado, referente ao Balanço de 1973, deste Município.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1975.

---

Alcindo Souza  
Alcindo Souza

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/75

DENEGA RECURSO INTERPOSTO PELA BANCADA DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) -  
CONTRA ATO DO PRESIDENTE DESTA CASA.

Art. 1º - Fica mantido o despacho exarado pelo Presidente desta Casa, em 07 do corrente, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara o Processo TC-3658/74, relativo ao Parecer proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao Balanço do Município de Cachoeiro de Itapemirim, exercício de 1973.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1975.

---

*Alcindo Souza*  
*Barbando Faria*

---





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/75

DENEGA RECURSO INTERPOSTO PELA BANCADA DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) -  
CONTRA ATO DO PRESIDENTE DESTA CASA.

Art. 1º - Fica mantido o despacho exarado pelo Presidente desta Casa, em 07 do corrente, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara o Processo TC-3658/74, relativo ao Parecer proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao Balanço do Município de Cachoeiro de Itapemirim, exercício de 1973.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1975.

\_\_\_\_\_  
*Alcindo Souza*

\_\_\_\_\_  
*João Vinício Passos*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/75

DENEGA RECURSO INTERPOSTO PELA BANCADA DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) -  
CONTRA ATO DO PRESIDENTE DESTA CASA.

Art. 1º - Fica mantido o despacho exarado pelo Presidente desta Casa, em 07 do corrente, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara o Processo TC-3658/74, relativo ao Parecer proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao Balanço do Município de Cachoeiro de Itapemirim, exercício de 1973.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1975.

\_\_\_\_\_  
Aurindo Louzo  
\_\_\_\_\_  
Aurindo Louzo

REMESSA

Aos \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_ faze remessa  
para a Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

QUINTADA

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ abril \_\_\_\_\_ 75  
faco juntar a estes autos de parecer e do  
Projeto de Resolução da Comissão retro.

Que durante segue do que fago este termo.  
Eu *[Handwritten Signature]*  
Secretário da Câmara. O Secretário

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 22/4/1975 (data)  
*Jose Antonio Sardungo*  
(Presidente da Câmara)

APPROVAÇÃO Nº 19) DISCUSSÃO  
EC 5 contra 4

Sala das Sessões, 25/4/1975  
*Jose Antonio Sardungo*  
(Rubrica do Presidente)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 25/4/1975  
*Jose Antonio Sardungo*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições, DECRETA e eu PROMULGO a seguinte

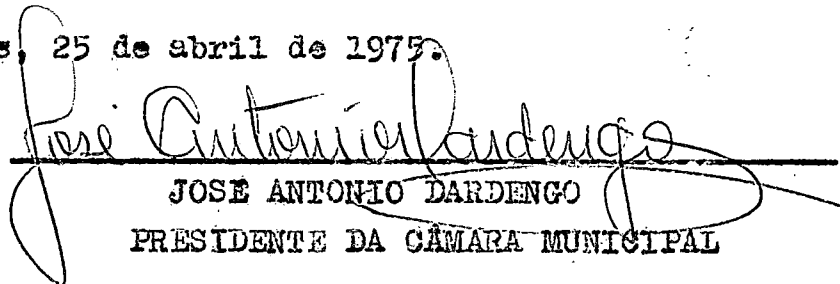
R E S O L U Ç Ã O Nº 01/75

DENEGA RECURSO INTERPOSTO PELA BANCA-  
DA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEI-  
RO (MDB) CONTRA ATO DO SENHOR PRESI-  
DENTE DA CÂMARA.

Art. 1º - Fica mantido o despacho exarado pelo Presidente desta Casa, em 07 do corrente, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara o Processo TC-3658/74, relativo ao Parecer proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao Balanço do Município de Cachoeiro de Itapemirim, exercício de 1973.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1975.

  
JOSE ANTONIO DARDENGO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL